



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 03/2025

Contratação nº 111547, Processo nº 202400005047000

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, em assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, jurídica e apoio na gestão de ações e projetos, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.173.355,84 (trinta milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2025 - 08h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

INVERSÃO DE FASES: Não.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

SUMÁRIO

- 1. DADOS DA LICITAÇÃO**
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**
- 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**
- 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO****12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA****13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****14. DOS RECURSOS****15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES****17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES****19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO****20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA****21. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO****22. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE****23. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS****24. DA GARANTIA CONTRATUAL****25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO****26. DA MATRIZ DE RISCO****27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****28. DOS ANEXOS****PREÂMBULO**

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, em assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, jurídica e apoio na gestão de ações e projetos, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: **22/04/2025 - 08h (horário de Brasília)**.

1.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

1.4. Data e horário de início da sessão pública: 12/06/2025 - 08h (horário de Brasília).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

2.2. Critério de Julgamento: técnica e preço.

2.3. Modo de disputa: fechado, sem inversão de fases.

2.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 30.173.355,84 (trinta milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor Total
1	PRODUTO 01 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 9.380.210,64
2	PRODUTO 02 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 4.566.107,76
3	PRODUTO 03 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS	R\$ 5.217.278,64
4	PRODUTO 04 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL	R\$ 4.311.963,12
5	PRODUTO 05 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO	R\$ 3.456.187,20
6	PRODUTO 06 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.241.608,48
		Total sem BDI: R\$ 20.869.663,44
		Total do BDI: R\$ 9.303.692,40
		Total Geral: R\$ 30.173.355,84

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte 15000100 (Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias) e as despesas correrão a conta da dotação:

3.1.1. Programa: 4200 / 1032 / 1050

3.1.2. Ação: 4243 / 3297 / 3298

3.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78; 3.3.90.39.36

3.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4301	Gabinete de Sec. de Estado da Infraestrutura

Função	04	Administração
	16	Habitação
	17	Saneamento
Subfunção	122	Administração Geral
	482	Habitação Urbana
	511	Saneamento Básico Rural
Programa	4200	Gestão e Manutenção
	1032	Moradia como base da Cidadania
	1050	Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
	3297	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental
	3298	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO ou nos endereços eletrônicos: <https://goias.gov.br/seinfra/concorrencia-2025/>; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).

4.2. A publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via <https://goias.gov.br/seinfra/concorrencia-2025/>; por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em **22/04/2025**, e no Jornal Diário do Estado em **22/04/2025**.

4.3. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do [decreto Estadual 7.425 de 16 de agosto de 2011](#).

6.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.

6.1.2. O acesso ao sistema ocorrerá com o uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

6.1.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei 6.404 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O impedimento de que trata o item **6.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.2.2** e **6.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.4.2. O disposto nos itens **6.2.2** e **6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A vedação de que trata o item **6.2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.9. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.9.1. A comissão enviará os dados da empresa à Gerência de Planejamento e Finanças, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante

detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.9.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

6.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação se:

6.11.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

6.11.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; e

6.11.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, atendidas as condições previstas no [Art. 15 da Lei n. 14.133/2021](#) e observadas as seguintes normas:

7.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.1.2. fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.1.3. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.1.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.5. o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **7.1.1**.

7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando

expressamente autorizado pelo contratante.

7.3.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SEINFRA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.4. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

7.5. Na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.5.1. O acréscimo previsto no item **7.5** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 7.5.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não poderá ser feita a subcontratação do objeto, devido à exigência de experiência e eficiência na execução do serviço, além do que se trata de um serviço especializado.

8.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de julgamento das propostas técnicas e de preços, consoante o Art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 14 deste Edital.

9.3.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 9.3 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

9.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.4.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 13 deste Edital.

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

9.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

9.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.5.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou vedação de participação nesta licitação; e

9.5.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. As documentações ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.8. A licitante deverá consignar o valor ofertado para esta concorrência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.8.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

9.8.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

9.9. No caso de consórcio, a declaração da empresa líder se estenderá a todas as empresas consorciadas.

9.10. Declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

9.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste item mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12.1. Caso o licitante vencedor seja empresa estrangeira não atuante no país, os documentos exigidos à habilitação, para a assinatura do contrato, serão traduzidos por tradutor juramentado no

Brasil e apostilados nos termos no Decreto federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

9.14. A licitante deverá apresentar, também, os arquivos eletrônicos em formato .xls das planilhas de formação de custos referentes à Proposta de Preços, quando solicitado pelo Agente de contratação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta técnica e de preço, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante com a maior nota final que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

10.1.1. O prazo a que se refere o item **10.1** acima poderá ser prorrogado, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

10.1.2. O licitante vencedor deverá comprovar que **na data de início da sessão pública** a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

10.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

10.2.1. Habilidade jurídica;

10.2.2. qualificação técnica;

10.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais; e

10.2.4. qualificação Econômico-Financeira.

10.2. A documentação exigida para atender aos itens **10.2.1.1, 10.2.1.3 e 10.2.1.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso [III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

10.4. Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser exigida a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para a contratação, não como condição para a participação na licitação, como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6. Após a sessão de abertura, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital.

10.8. O Agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.9. Caso haja a necessidade de realização de diligências para o saneamento da proposta ou da documentação de habilitação, serão concedidas ao licitante 2 (duas) horas para o envio da documentação complementar.

10.9.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, limitado ao máximo 24 (vinte e quatro) horas, em um destes casos:

10.9.1.1. por solicitação do licitante, com a justificativa aceita pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente; ou

10.9.1.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando ela substituir o agente, na hipótese em que for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, fará diligência junto à Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

10.12. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

10.12.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>.

10.12.2. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

10.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

10.12.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.12.5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.16. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.17. Habilitação Jurídica:

10.17.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.17.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.17.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.17.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.17.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.17.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.17.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.18. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

10.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.18.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

10.18.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.18.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no [art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19. Qualificação Econômico-Financeira:

10.19.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.19.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.19.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.19.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde: ILG = índice de liquidez geral; ILC = índice de liquidez corrente; ISG = índice de solvência geral; AT = ativo total; AC = ativo circulante; RLP = realizável em longo prazo; PC = passivo circulante; ELP = exigível em longo prazo; e PL = patrimônio líquido.

10.19.5.1. A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por certo) do valor estimado da contratação, quando estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

10.19.6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada

consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.19.7. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto nº 7.581/2011.

10.19.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.19.9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.19.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.20. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

10.20.1. Para a comprovação da condição Técnica para habilitação das licitantes, serão adotados os “critérios técnicos para habilitação das licitantes” indicados no Termo de Referência.

10.20.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, da região a que estiver vinculada.

10.20.3. Certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada desde que observado o item 10.20.3.4, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão ser comprovados conforme constante no quadro abaixo, sendo que tais exigências recaem sobre a parcela de maior relevância e valor significativo.

Item	Exigências	Quantidade de Atestados
a.1	Ter executado: serviços de gerenciamento, ou apoio ao gerenciamento, ou assessoria técnica, ou apoio técnico, ou apoio à fiscalização, ou supervisão, ou gestão de obras, ou obras de construção e/ou reforma e/ou ampliação de edificações urbanas não residenciais destinadas à prestação de serviços públicos.	1
a.2	Ter executado: serviços de elaboração de projetos relacionados à construção e/ou reforma e/ou ampliação de edificações urbanas não residenciais destinadas à prestação de serviços públicos, abrangendo as seguintes disciplinas: Projeto de Arquitetura; Projeto de Estrutura de Concreto; Projeto de Estrutura Metálica; Projeto de Paisagismo; Projeto de Fundações; Projeto Hidrossanitário; Projeto de Drenagem; Projeto Elétrico; Projeto de SPDA; Projeto Telefônico; e Projeto de Combate a Incêndio.	1
a.3	Ter executado serviços de elaboração de projetos, desenvolvidos com aplicação da metodologia BIM e envolvendo o uso das boas práticas de mercado descritas no PMBOK® do PMI® para o planejamento e gestão dos serviços.	1

a.4	<p>Ter executado: serviços de gerenciamento, ou apoio ao gerenciamento, ou assessoria técnica, ou apoio técnico, ou apoio à fiscalização, ou supervisão, ou gestão de obras, ou obras de infraestrutura, envolvendo implementação de ferramenta tecnológica (Software / Sistemas Informatizados), para fins gestão operacional e administrativa dos dados referentes aos contratos de obras e serviços.</p>	1
-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

10.20.3.1. Para os atestados relativos às alíneas a.1 a a.4, as licitantes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa ou das empresas que pertencem ao consórcio.

10.20.3.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.20.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.20.3.4. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmado que o Licitante tenha participado da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito no Termos de Referência, contemplando pelo menos um dos seguintes documentos:

10.20.3.4.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.20.3.4.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

10.20.3.4.3. Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

10.20.3.5. No caso de Consórcio de empresas, será permitida a combinação de atestados entre as empresas para atendimento das 4 (quatro) alíneas, devendo ser obedecido o quantitativo de atestados para atendimento de cada alínea, conforme definido na correspondente coluna do quadro constante do item 10.20.3.

10.20.3.6. Empresas detentoras de contratos celebrados diretamente com a SEINFRA, relativos a gerenciamento, supervisão ou a elaboração de estudos, pesquisas ou projetos e execução de obras no âmbito da SEINFRA, não poderão ter o resultado da licitação homologado em seu favor.

10.20.3.7. Empresa que vier a ser contratada para executar os serviços relativos ao Termo de Referência em questão estará impedida de atuar diretamente ou indiretamente nos serviços em conflito de interesse junto à SEINFRA, para os serviços relativos a gerenciamento, supervisão, a elaboração de estudos, pesquisas ou projetos ou execução de obras.

10.20.4. A comprovação do tempo de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a serviços de consultoria voltados para projetos ou obras de engenharia para órgão(s) da Administração Pública ou Particular, desconsiderando as superposições de período, e que, em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos para Habilitação da Equipe Técnica.

10.20.4.1. A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser através de:

10.20.4.1.1. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

10.20.4.1.2. Em se tratando de empregado celetista: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

10.20.4.1.3. Em se tratando de profissional a contratar no regime celetista, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela SEINFRA, devendo ser obrigatoriamente com experiência superior e aprovada;

10.20.4.1.4. Não será admitida a contratação de terceirizados ou profissionais liberais sob o regime de pessoa jurídica, tendo em vista o disposto nos itens 19 e 20 do Termo de Referência que trata da vedação ao parcelamento e subcontratação do objeto.

10.20.4.2. Cada profissional poderá compor a equipe técnica de uma única empresa ou Consórcio, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.20.4.2.1. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmado que o Licitante tenha participado da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos termos do Termo de Referência, contemplando pelo menos um dos seguintes documentos:

10.20.4.2.1.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o profissional tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.20.4.2.1.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do profissional subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; e

10.20.4.2.1.3. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.20.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.**10.20.6.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**10.20.7.** No caso de consórcio, o licitante deverá enviar toda a documentação de habilitação para todas as empresas consorciadas.**10.20.8.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**10.20.9.** Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. informar o valor total, conforme informado no item 2.4 deste Edital;

11.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

11.3. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.11. O prazo de validade da proposta, **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**.

12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos dispostos na Seção 11 - Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas e na Seção 13 - Verificação da Capacidade e da Experiência do Licitante do Termo de Referência.

12.2. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada,

numerada sequencialmente, assinada, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e NBR 10.719/2015.

12.4. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

12.5. O julgamento se iniciará com avaliação de atendimento aos requisitos apresentados na Seção 12 - Julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e Atribuição de Notas do Termo de Referência.

12.6. Caso a licitante comprove a capacidade e experiência requeridas no Termo de Referência terá sua Proposta Técnica analisada, caso contrário, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

12.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional deverão efetivamente participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SEINFRA, consoante o art. 67, § 6º, da Lei n. 14.133/2021.

12.8. Em caso de empresas detentoras de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

12.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

12.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas, conforme segue:

13.1.1.1. A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pelo agente ou comissão de contratação designado para atuar nesta licitação.

13.1.1.2. Caso a licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

13.1.1.3. As licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas, terão o restante de sua proposta técnica avaliadas por banca designada especialmente para este fim, com atribuição de Notas, a partir dos critérios estabelecidos no item 14.3 do Termo de Referência, em conformidade com Art. 37, II, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2. Após atribuição de notas aos requisitos, demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e o programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e relação dos produtos que serão entregues, será realizado somatório das notas, conforme fórmula:

$$NTPTL = (PTQ1 + PTQ2 + PTQ3 + PTQ4)$$

Onde:

NTPTL = Nota Total da Proposta Técnica da Licitante

PTQ1 = Pontuação Total do Quesito 1

PTQ2 = Pontuação Total do Quesito 2

PTQ3 = Pontuação Total do Quesito 3

PTQ4 = Pontuação Total do Quesito 4

13.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.2.1. Encerrada a(s) etapa(s) anterior(es), o Agente de Contratação/Comissão liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a verificação das notas finais (NFs), e convocado(s) para julgamento da(s) proposta(s).

13.2.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o cronograma físico financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.2.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 13.4.1 deste Edital.

13.2.3. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 63 do Decreto n. 10.359/2023.

13.2.3.1. Para atendimento do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão avaliará:

13.2.3.1.1. se a PROPONENTE observou as especificações contidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária;

13.2.3.1.2. se a planilha contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, contém todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais unitários e total global;

13.2.4. Para determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

13.2.5. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

13.2.6. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

13.2.7. As Propostas de Preço serão ponderadas segundo a fórmula:

$$NTPC = (MVPC / VPCL) \times 100$$

Onde:

NTPC = Nota Total da Proposta de Preço da Licitante

MVPC = Menor Valor de Proposta de Preço Não Desclassificada

VPCL = Valor da Proposta de Preço da Licitante em Avaliação

13.2.8. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.2.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

13.2.9.1. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

13.2.9.2. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

13.2.9.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.2.10. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

13.2.11. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.11.1. A garantia adicional de que trata o item 13.2.11 será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA = Garantia adicional

Vo = Oitenta e cinco por cento do valor orçado pela SEINFRA

Vp = Valor da proposta vencedora

13.2.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.2.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

13.2.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.2.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

13.2.14. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigir, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das licitantes.

13.2.15. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial) não será desclassificada, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

13.3. NOTA FINAL

13.3.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NFL = \frac{70 \times NTPL + 30 \times NTPC}{100}$$

Onde:

NFL = Nota Final da Licitante

NTPL = Nota Total da Proposta Técnica da Licitante

NTPC = Nota Total da Proposta de Preço

13.3.1.1. Sendo que, conforme o art. 37, §2º, inc. II, da Lei n.º 14.133/21:

$$FVT = 0,7 \text{ e } FVP = 0,3$$

13.3.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas NFs.

13.3.3. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

13.3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

13.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, observado o disposto no item 13.2.5 desse edital; e

13.4.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

13.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado;

13.4.2.2. empresas brasileiras;

13.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4.3. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no item **13.4.1.1.** e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de **até 5 (cinco) minutos**, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

13.4.3.1. O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

13.4.4. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate na forma do item **13.4.1.1.**, os demais critérios de desempate previstos serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

13.4.5. Empate fictício: aplicação das regras da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.4.5.1. Entende-se por empate fictoas quelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.4.5.2. caso haja a participação de licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará a ocorrência de empate como estabelece o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.4.5.3. No caso do empate previsto no item anterior, como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aos artigos 92 e 93 do decreto estadual 10.359/2023.

14.2. Após o julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação declarará o licitante vencedor da licitação.

14.3. Qualquer licitante poderá, durante 10 (dez) minutos imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e ao fim desse prazo a autoridade superior ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, em 3 (três) dias úteis:

14.3.1.1. a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou

14.3.1.2. a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.

14.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões em 3 (três) dias úteis, da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.3.3. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.3.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A homologação desta Concorrência compete ao Secretário da SEINFRA.

15.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação.

15.2.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas no Edital e em seus anexos, obtiver maior Nota Final (NF) conforme os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 deste edital.

15.3. A SEINFRA convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação previstas no edital de licitação, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente, e, **declaração** de que possui implantado Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual nº 20.489/2019 ou **declaração** de que se compromete a implementar Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual nº 20.489/2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do contrato.

15.3.2. No caso de o adjudicatário não comprovar as condições de assinatura do contrato previstas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SEINFRA.

15.5. Será facultado à SEINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.3.2** a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

15.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8.1. Essa regra do item **15.8** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **15.7.1**.

15.9. A licitação somente poderá ser homologada se o vencedor estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no CADFOR e competirá ao agente de contratação ou comissão de contratação, quando ela substituir o agente, avaliar a necessidade de realização de diligências.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, serão aplicadas e graduadas segundo quadro previsto no **item 6.34.4** do Termo de Referência.

16.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

16.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.7.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

16.11. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar

com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

16.12. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual n. 9.837/2021.

16.13. Além das regras mencionadas anteriormente, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

17.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio: <https://goias.gov.br/seinfra/licitacoes/> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 17.2. e vincularão os participantes e a Administração.

17.6. A resposta do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, aos esclarecimentos encaminhados será divulgada mediante publicação no site da SEINFRA, por meio de um caderno de perguntas e respostas a ser disponibilizado no endereço <https://goias.gov.br/seinfra/>, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

17.7. Apresentada a impugnação, ela será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais interessados, antes da abertura da sessão.

17.8. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua proposta técnica, proposta de preços e documentos de habilitação, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

18.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.2.1. Unilateralmente pela Administração:

18.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n. 14.133/2021;

18.2.2. Por acordo entre as partes:

18.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. Além das regras mencionadas anteriormente, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização dos produtos serão realizados pela SEINFRA, com subsídio de suas Superintendências e Gerências subordinadas. A gestão e fiscalização será realizada por servidores da SEINFRA, designados e nomeados em portaria específica para tanto.

19.2. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, no ato convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

19.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEINFRA ou de seus agentes e prepostos.

19.5. A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do produto, devendo ser encaminhadas ao gestor.

19.6. O monitoramento rotineiro da execução dos serviços será de responsabilidade dos fiscais, devendo estes também passar pela aprovação dos gestores de contrato, como premissa para realização da respectiva aceitação e medição.

19.7. A aceitação dos Produtos está vinculada à metodologia de execução e entrega, conforme determinações do Termo de Referência.

19.8. As medições serão processadas mensalmente, baseadas nos produtos entregues, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços homologada na licitação.

19.9. Todas as revisões de Produtos, por parte da Contratada, devem atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e, ainda, as exigências do edital de licitação, do contrato e as disposições normativas da SEINFRA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando aplicáveis, inclusive aquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela própria SEINFRA.

19.10. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, seguindo os regramentos legais.

20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base de origem do Orçamento Referencial, serão reajustadas segundo a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

20.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

20.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

20.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

20.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

20.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

21. DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços executados serão medidos periodicamente e pagos por preço unitário, por Produtos, em conformidade com medições mensais, elaboradas pelo Fiscal do Produto e aprovadas pelo Gestor do Contrato. Deverão ser observadas as regras de mobilização definidas no Termo de Referência e os normativos da SEINFRA relativos à medições.

21.2. Os serviços, após sua execução e entrega, serão recebidos mensalmente e provisoriamente pelos Fiscais do produto e pelo Gestor do Contrato.

21.3. Ao final do contrato, no ato da apresentação do Relatório Final, após sua aprovação pelos Fiscais do produto e pelo Gestor do Contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, e constará dos autos o Termo de Recebimento dos Serviços que descreverá todos os produtos entregues ao longo da execução contratual, assim como do Relatório Final, em observância ao que determina a Lei n. 14.133/2021, além das determinações e orientações constantes do Termo de Referência.

21.4. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, a fiscalização poderá revisar qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado à SEOP/GECM e devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

21.5. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste edital, constituindo-se, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados, e Produtos entregues.

21.6. Os Produtos deverão ser entregues respeitando o cronograma de execução apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, elaborados em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, que serão pagos quando da aceitação dos Relatórios pela fiscalização.

21.7. Os critérios e indicadores a serem utilizados para a avaliação dos Produtos relativos às atividades desenvolvidas e apresentados pela Contratada por meio das entregas dos Relatórios mensais, servirão à validação da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no item 6.30 do Termo de Referência.

21.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos pela contratada, em consonância ao Quadro Resumo do Orçamento Referencial. Nos preços unitários deverão estar inclusos os percentuais propostos para Despesas Indiretas, Benefícios e Tributos, conforme os utilizados pela SEINFRA no seu orçamento referencial.

21.9. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

22. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

22.1.1. A Contratada será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, das normas e especificações de serviços da SEINFRA.

22.1.2. A Contratada deverá manter preposto devidamente identificado e apresentado formalmente à SEINFRA, no sentido de ser o interlocutor de caráter administrativo e técnico como representante da empresa, devendo este ter toda a disponibilidade e autonomia para as decisões em nome da Contratada quanto às demandas apresentadas pela SEINFRA.

22.1.3. Possuir sede e/ou filial e/ou escritório/base no estado de Goiás com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços.

22.1.4. Manter o(s) profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivo(s) ao Contrato durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

22.1.5. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

22.1.6. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.7. Manter a quantidade de equipamentos e outros que se fizerem necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

22.1.8. Manter as condições do ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

22.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

22.1.11. Elaborar o cronograma de utilização da equipe/equipamentos, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização da SEINFRA.

22.1.12. Sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.

22.1.13. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

22.1.14. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEINFRA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEINFRA.

22.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

22.1.16. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao Contrato que será celebrado com a SEINFRA, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

22.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SEINFRA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

22.1.18. Submeter previamente, por escrito, à SEINFRA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

22.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.1.21. Conhecer, adotar e obedecer a legislação, normativos, instruções de serviços, manuais e orientações da SEINFRA, relativamente aos serviços a serem desenvolvidos e explicitados no Termo de Referência.

22.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SEINFRA, nos termos do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás.

22.1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema estadual para Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos dos normativos internos da SEINFRA, os documentos exigidos para instrução dos processos de medição.

22.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SEINFRA.

22.1.25. Comunicar ao Gestor do Contrato/Fiscalização do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

22.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SEINFRA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

22.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

22.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto para excepcionalidades previstas em lei.

22.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da SEINFRA.

22.1.31. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, para todas as atividades técnicas dos produtos, nos termos da Lei nº 6.496/77, desde atividades de elaboração e/ou autoria até atividades de apoio técnico.

22.1.32. A Contratada estará sujeita a penalidades quando verificada pela fiscalização do contrato a inadequação das instalações do seu escritório disponibilizado para desenvolvimento das atividades equivalentes ao contrato, obrigando-se a adequá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

22.1.33. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEINFRA distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

22.1.34. A partir da assinatura do contrato pelas partes, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a Contratada passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da licitação e da execução do contrato.

22.1.35. Caso não haja procedimentos próprios de garantia de cumprimento à LGPD por parte da Contratada em seus atos administrativos internos, após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato pelas partes, a Contratada, em relação aos dados pessoais de seus funcionários contratados e mobilizados para a realização das atividades inerentes ao escopo do Termo de Referência deverá assinar, assim como aqueles que serão designados a tratar dos dados pessoais relativos aos funcionários participantes do contrato, termo de responsabilidade individual pelo tratamento de tais dados.

22.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22.1.37. A Contratada também deverá fazer com que seus funcionários, contratados e mobilizados para realizar as atividades inerentes ao escopo do Termo de Referência, assinem termo de responsabilidade pela manutenção do sigilo sobre as informações que terão acesso quando da realização das suas atividades técnicas no âmbito do contrato

22.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

22.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.2.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cercando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.2.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, quando couber.

22.2.6. Arquivar, entre outros documentos, produtos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios diversos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

22.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

22.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

22.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

22.2.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

22.2.11. Constituem direitos e prerrogativas da SEINFRA, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na SEINFRA, que a Contratada aceita e a eles se submete.

22.2.12. A qualquer tempo a SEINFRA ou o fiscal do contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica de profissionais da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Esta substituição não pode impactar negativamente nas condições de habilitação da Contratada, desde que o novo membro da equipe técnica possua habilitação profissional igual ou superior ao do profissional que venha suceder.

23. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

23.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

23.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.1.3.1. devolução da garantia;

23.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

23.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

23.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.1.4.3. execução da garantia contratual para:

23.1.4.3.1. resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

23.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

23.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

23.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da SEINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da SEINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens **23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4** acima tratados observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021](#).

24.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

24.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

24.1.3.1.1. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

24.1.3.2. Seguro-garantia; e

24.1.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

24.1.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

24.1.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

24.1.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

24.1.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

24.1.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

24.1.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

24.1.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

24.1.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA);

24.1.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

24.1.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

24.1.3.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

24.1.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

24.1.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

24.1.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

24.1.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

24.1.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

24.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

24.1.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

24.1.3.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

24.1.3.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

24.1.3.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

24.1.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

24.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

24.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

24.1.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

24.1.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

24.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1. Da Alocação de Risco:

26.1.1. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Seção 22 do Termo de Referência.

26.1.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Seção 22 do Termo de Referência.

26.1.3. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações na Seção 22 do Termo de Referência.

26.1.4. A contratada declara:

- a)** Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b)** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em <https://goias.gov.br/seinfra/licitacoes/>; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).

27.7. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei n. 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

28.1.2. ANEXO 1 do TR - Volume de Orçamento e Planejamento.

28.1.3. ANEXO 2 do TR - Planilha Orçamentária Editável.

28.1.4. ANEXO II – Minuta Contratual.

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário